
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 477/2022**

DECRETO MUNICIPAL Nº 477/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0. – COBRAD, NOS NÍVEIS I E II, CONFORME IN/MÍ Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E PORTARIA Nº 260/2022.

A senhora RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 528/2012 e no Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO também:

I- Que o fenômeno natural “enchente”, está afetando diretamente os moradores da orla da cidade e de diversas áreas da zona rural do município de Nhamundá, causando inundações das residências, e que, segundo o parecer da Secretaria de Defesa Civil do município, as famílias afetadas sofrem prejuízos e precisam de ajuda imediata. E, ainda, que, de acordo com as análises realizadas diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipal, é possível afirmar que é bastante difícil a situação em que se encontra o referido município em função da quantidade significativa de precipitação e elevação gradual e contínua do rio, por conta da quantidade de chuvas que castiga a região.

De acordo com as informações da Capitania dos Portos /Agência Parintins/Marinha do Brasil e Gerência Técnica da Proteção e Defesa Civil do Baixo Amazonas, a régua pluviométrica de Parintins, registrou na data de 18 de maio o nível de 9,25m, um número aproximado à cota histórica de 9,46m registrada em 15 de maio de 2021.

Diante das informações concretas com registros fotográficos, é possível decretar Situação de Emergência no município, com o fim de solicitar recursos para tomadas de medidas urgentes, a fim de ajudar nos problemas causados pela inundação. E, que a real situação em que se encontra o município de Nhamundá, no que tange a população afetada, tem um total de 1.227 (Um mil duzentos e vinte e sete) famílias afetadas na zona rural, com um total de 5.025 pessoas, e 735 (Setecentos e trinta e cinco) famílias na zona urbana, com 2.825 pessoas, somando, portanto, 7.850 pessoas afetadas.

Vale ressaltar que a Secretaria de Defesa Civil do município já tomou algumas providências como visitas para coletas de dados, cadastro das famílias atingidas, compra de materiais de construção e contratação de pessoal para construção de pontes, favorecendo a saída de pessoas das residências localizadas na orla da cidade, construção de marombas nas residências e escolas inundadas, na zona rural, doou cestas básicas para auxiliar na alimentação das famílias. Porém, os recursos da prefeitura não são suficientes para suprir as necessidades frente a este evento natural que evolui constantemente.

Para atender as necessidades da população afetada, serão necessários recursos e ajuda humanitária e financeira para reparar os danos humanos e materiais causados pela inundação de casas, terrenos que servem de moradia aos animais domésticos, plantações destinadas à subsistência das famílias e outros. Atualmente essas ocorrências estão acontecendo tanto na área de várzea quanto nas áreas de terra firme, e se estenderá até o início da vazante do rio.

II- Que os prejuízos são diversificados em decorrência dos seguintes danos: falta de acesso à saída das residências, onde as pessoas estão vulneráveis a acidentes; alagamento das casas, levando as pessoas a contraírem doenças e à perda de bens materiais, sendo necessário a construção de maromba dentro das casas; inundação

dos terrenos, sendo necessário a construção de tablados para a moradia de animais domésticos.

V- Que o Parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nhamundá, ao relatar a ocorrência desse desastre é favorável à Decretação de Situação de Emergência do município, devido às observâncias constantes e visitas nas áreas afetadas, as quais são comprovadas com registros fotográficos, com intuito de esclarecer os fatos para que o pedido de Declaração de Situação de Emergência seja homologado com brevidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 180 dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.2.1.0.0. – COBRAD, conforme IN/MI Nº 36, de 12/ 2020, conforme PORTARIA nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nhamundá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nhamundá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 31 de maio de 2022.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Publicado por:
Sergio dos Santos Guimarães
Código Identificador: Z2XQHRYQA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2022 - Nº 3129. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>